



PARECER N. 17.899

Processo n. 000686-02.00/13-1

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Ronda Alta**, referente ao exercício de **2013**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 23 de abril de 2015, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000686-02.00/13-1**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Ronda Alta**, Senhor **Miguel Angelo Gasparetto**, referente ao exercício de **2013**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

JK



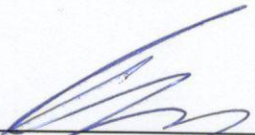
Continuação do Parecer n. 17.899

Decide:

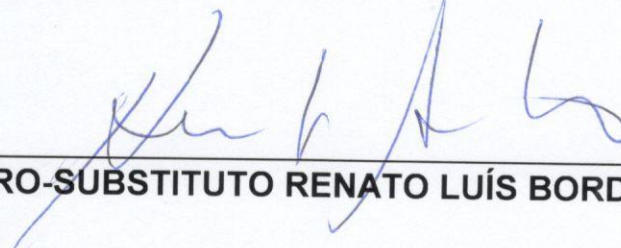
- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Ronda Alta**, correspondentes ao exercício de **2013**, gestão do Senhor **Miguel Angelo Gasparetto**, nos termos do artigo 5º da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992, **recomendando à Origem** que evite a reincidência das falhas relatadas, as quais deverão ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

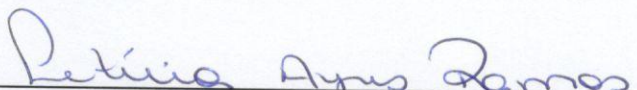
Plenário Gaspar Silveira Martins,
23 de abril de 2015.



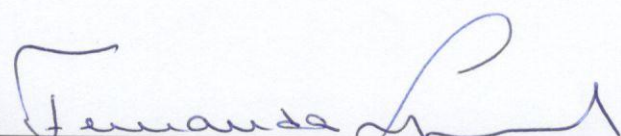
Presidente
CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO e Relator



CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO



CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

Estive presente: 

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL